



TC 009.488/2009-6

Tipo: representação.

Entidade: prefeitura municipal de Rosário-MA.

Responsável: Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF 124.768.383-49).

Interessado: Marconi Bimba Carvalho de Aquino.

Proposta: proposta de encerramento.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do acompanhamento, por parte da Secex-MA, das determinações contidas no Acórdão 2584/2009-1ª Câmara (peça 6), especificamente em seus itens 1.5 e 1.6, a seguir traduzidas:

1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que observe o disposto no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, adotando as providências cabíveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da omissão no dever de prestar contas, em especial no que tange aos Contratos de Repasse nºs 210.472-45/06, 214.702-01/06, 215.209-57/06, 174.056-26/05, e 198.214-43/06, firmados com a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, encaminhando à Controladoria-Geral da União, se cabível, as Tomadas de Contas respectivas, tão logo encerradas as medidas necessárias;

1.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao representante.

ANÁLISE

2. A determinação contida no item 1.5 foi levada a cabo por meio do Ofício 695/2013-TCU/Secex-MA, de 21/3/2013 (peça 7), recebida no destinatário em 27/3/2013, como comprova a ciência da comunicação (peça 8).

3. Por outro lado, cópia da deliberação não foi, até a presente data, encaminhada ao representante, não se concretizando, portanto, a determinação contida no subitem 1.6. Contudo, entendemos que tal situação não obste o prosseguimento normal do feito, devendo-se dar consecução à presente análise, haja vista que o encaminhamento pode-se dar posteriormente, sem nenhum prejuízo.

4. Pois bem. Em atenção ao Ofício 695/2013-TCU/Secex-MA, de 21/3/2013 (peça 7), a Caixa Econômica Federal – Caixa, por meio do Ofício 1053/2013/SR/Gidur/SL, de 11/4/2013 (peça 9, p. 1-2), prestou as informações solicitadas e o guarneceu com os documentos pertinentes (peças 9-10).

5. No referido ofício, a Caixa informou que os contratos de repasse 214.702-01/06, 198.214-43/06, 215.209-57/06 e 174.056-26/05 tiveram suas contas aprovadas, embora conste que, nos dois primeiros, houve glosas de serviços não executados que não interferiram na funcionalidade das obras.

6. De outro modo, no que tange ao Contrato de Repasse 210.472-45/06, a Caixa informou que, após esgotadas todas as medidas administrativas (vide peça 10, p. 3-28), instaurara tomada de contas especial em 24/10/2011, sob o nº 29/2011/Genef/Suafi/Caixa, responsabilizando os ex-gestores, no caso, os senhores indigitados como responsável e interessado na epígrafe da presente instrução, os quais foram notificados por meio dos Ofícios 2489 e 2488/2011 (peça 9, p. 29-30). Informou ainda que a referida TCE encontrava-se em análise na Controladoria-Geral da União – CGU.

CONCLUSÃO

7. Desta feita, considerando que a Caixa observou os ditames da IN-TCU 56/2007, adotando as medidas cabíveis, entendemos que o mister desta unidade de controle, quanto à deliberação contida no item 1.5, encontra-se exaurida, faltando, apenas, a adoção das providências necessárias a levar a cabo a deliberação contida no item 1.6, ambos do Acórdão 2584/2009-1ª Câmara (peça 6).



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, propomos que sejam adotadas por esta unidade de controle as providências necessárias para encaminhar cópia do Acórdão 2584/2009 - 1ª Câmara ao representante, o Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino.
9. Após o registro eletrônico de prova do recebimento da notificação pelo destinatário, seja o processo arquivado em definitivo, com espeque no art. 169, III, do RI/TCU.

São Luís-MA, 23 de setembro de 2013.

Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima
AUFC/TCU Mat. 4.498-9